

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de medicamentos em caráter de urgência de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá, até a conclusão do procedimento licitatório – Processo Compras nº 111/2025.

**2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Material de Consumo – Material Farmacológico (bem comum).

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. A presente contratação emergencial de medicamentos destina-se a assegurar a adequada preparação da rede municipal de saúde, que vem enfrentando risco iminente de desabastecimento de medicamentos essenciais, os quais são indispensáveis à manutenção do atendimento contínuo nas unidades de saúde, na UPA, no SAMU e na Farmácia Central do Município, período em que historicamente ocorre significativo aumento da demanda assistencial em razão do fluxo ampliado de turistas, da intensificação das atividades ao ar livre, das alterações climáticas e do maior risco de agravos sazonais. Esse cenário tende a gerar sobrecarga nos serviços de atenção básica, urgência e emergência, exigindo disponibilidade imediata e contínua de medicamentos essenciais ao atendimento seguro da população. A análise das séries históricas de atendimento, aliada aos relatórios epidemiológicos locais, demonstra risco concreto de desabastecimento caso a Administração não adote providências imediatas para reposição e reforço do estoque, especialmente para itens classificados como críticos ou de uso imprescindível nos atendimentos de urgência decorrentes de desidratação, queimaduras, acidentes, infecções sazonais e crises hipertensivas, entre outros agravos comuns neste período.

3.2. Diante da natureza urgente e imprevisível do acréscimo de demanda, bem como da necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, a contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a situação enquadra-se na hipótese de contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da referida lei, uma vez que o risco de desabastecimento compromete diretamente a prestação adequada e ininterrupta das ações e serviços de saúde, configurando cenário que exige atuação célere da Administração para evitar danos ou prejuízos à coletividade.

3.3. A adoção do procedimento emergencial mostra-se, portanto, necessária e proporcional, tendo em vista que o rito ordinário de licitação não atenderia ao prazo compatível com a urgência identificada, podendo resultar em descontinuidade dos atendimentos durante o período de maior

demanda assistencial. A contratação prevista limitar-se-á ao quantitativo estritamente necessário à superação da situação emergencial e à garantia do funcionamento regular das unidades de saúde, conforme determina o §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se ainda que a escolha dos itens e dos quantitativos foi fundamentada em critérios técnicos, baseados em consumo histórico, parâmetros assistenciais e projeções de atendimento, assegurando a motivação adequada e a observância aos princípios do planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. Assim, a presente justificativa demonstra que a contratação emergencial constitui medida indispensável para resguardar a segurança da população, garantir a continuidade dos serviços e permitir que a rede municipal de saúde atue de forma preventiva e responsiva às demandas extraordinárias, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

3.5. A contratação também considera que ainda que o processo convencional de licitação para aquisição de medicamentos esteja sendo tramitado, o mesmo não será finalizado a tempo de garantir o atendimento das necessidades da população, sendo então necessário que a administração esteja devidamente abastecida visando evitar a desassistência dos munícipes.

#### **4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento emergencial de medicamentos essenciais para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, garantindo condições para o atendimento ininterrupto, seguro e eficaz da população local e dos visitantes.

4.2. Busca-se prevenir o risco de descontinuidade assistencial decorrente do aumento expressivo da demanda por serviços de saúde que ocorre sazonalmente neste período, marcado por maior circulação de pessoas, intensificação de agravos clínicos relacionados a altas temperaturas, exposição solar, desidratação, acidentes, infecções e outras intercorrências típicas da estação.

4.3. A medida visa atender ao interesse público primário, reforçando a capacidade operacional das unidades de saúde e garantindo a pronta resposta do sistema diante de emergências e situações críticas.

4.4. A contratação ainda busca assegurar que o estoque municipal atinja patamar mínimo seguro, compatível com os parâmetros assistenciais e epidemiológicos projetados para o período, proporcionando atendimento digno, tempestivo e de qualidade à população.

## 5. PREVISÃO NO PCA

A contratação não está prevista no PCA, considerando a ausência do mesmo para o atual exercício;

## 6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando a ausência de Plano de contratação anual para este exercício, o referido objeto delimitara os posteriores planejamentos.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definir a solução mais adequada à necessidade emergencial de abastecimento de medicamentos, foram avaliadas alternativas possíveis de contratação dentro das opções previstas na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, considerou-se a realização de procedimento licitatório convencional, o qual, embora assegure ampla competitividade, não se mostrou compatível com a urgência identificada. O tempo necessário para elaboração do edital, fase competitiva, julgamento das propostas e homologação ultrapassaria o prazo exigido para recomposição imediata dos estoques, gerando risco elevado de descontinuidade dos serviços de saúde justamente no período de maior demanda assistencial. Assim, embora tecnicamente viável, a licitação não atendeu ao requisito temporal indispensável à continuidade do serviço público.

Outra alternativa analisada foi a utilização de atas de registro de preços vigentes. No entanto, constatou-se que as atas existentes não contemplam capacidade de entrega imediata.

A possibilidade de remanejamento interno de estoques entre unidades ou aquisição por meio de consórcios públicos também foi considerada, mas ambas foram descartadas. O remanejamento interno revelou-se insuficiente diante da demanda projetada, e os consórcios existentes não apresentaram disponibilidade imediata para fornecimento dos itens necessários, além de dependerem de prazos administrativos que igualmente não atendem à urgência requerida.

Diante da análise das alternativas e considerando os limites temporais, a necessidade de resposta rápida e a gravidade do risco de desabastecimento, concluiu-se que a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é solução mais viável, proporcional e vantajosa para a Administração. Essa modalidade permite a aquisição imediata dos medicamentos essenciais, assegurando continuidade da assistência, gestão adequada dos riscos e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estipulado pela administração segue conforme demarcado nas tabelas incluídas no Anexo I deste documento.

O quantitativo foi elaborado com base na demanda apresentada pelo coordenador de farmácia e almoxarifado da saúde em conjunto com coordenadores dos diferentes equipamentos da rede municipal, considerando o período de 2 (dois) meses.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação, calculado com base em contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública e devidamente catalogados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como através da mediana apresentada no Banco de Preços de Saúde, totaliza R\$ 2.101.491,35 (dois milhões, cento e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

9.2. ID de contratação PNCP utilizados como base:

9.2.1. 46523023000181-1-000114/2025;

9.2.2. 45227337000174-1-000035/2025;

9.3. O total estimado segue detalhado conforme descrito no Anexo I deste Estudo.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição emergencial de medicamentos essenciais destinados ao reforço e à manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde, garantindo capacidade de resposta adequada frente ao aumento significativo da demanda assistencial. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da urgência e da necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde. A solução engloba o fornecimento imediato dos itens, contemplando medicamentos de uso crítico e de alto giro, selecionados a partir de análise epidemiológica, consumo histórico e projeção de demanda, abrangendo desde analgésicos, antibióticos, antitérmicos e anti-inflamatórios até medicamentos específicos para atendimentos de urgência.

A execução da solução envolve a contratação de fornecedor devidamente regularizado perante os órgãos sanitários, com capacidade logística comprovada para entrega rápida e segura nos prazos definidos pela Administração. Os medicamentos deverão atender aos requisitos de qualidade previstos pelas normas da ANVISA, possuir prazos de validade compatíveis com o período de utilização e estar acondicionados de forma a garantir integridade, rastreabilidade e segurança até o recebimento nas unidades de saúde. A entrega ocorrerá em locais definidos pelo órgão demandante, mediante conferência técnica e registro formal, observando-se as boas práticas de armazenamento e transporte, incluindo controle de temperatura quando necessário.

A solução como um todo também abrange o monitoramento contínuo da execução contratual, com acompanhamento do desempenho do fornecedor, verificação da adequação das entregas, controle de prazos e avaliação da conformidade dos produtos. Esse acompanhamento será realizado pela equipe técnica designada, com base nas diretrizes de fiscalização previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação será limitada ao quantitativo estritamente necessário para enfrentar o período emergencial, respeitando o princípio da proporcionalidade e evitando aquisições superiores às necessidades reais.

Dessa forma, a solução proposta garante resposta rápida, segura e tecnicamente fundamentada às demandas intensificadas, preservando a eficiência, a economicidade e o interesse público, ao mesmo tempo em que assegura abastecimento adequado, atendimento ininterrupto e a proteção da saúde da população.

**a. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A análise técnica sobre o parcelamento da contratação levou em consideração a natureza dos itens demandados, a urgência da aquisição e a necessidade de garantir abastecimento imediato à rede municipal de saúde. Embora o parcelamento seja regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021, por promover competitividade e possibilitar maior economicidade, verificou-se que, no contexto emergencial em questão, a divisão do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a celeridade e a segurança do fornecimento. Como os medicamentos são destinados ao atendimento imediato e contínuo de agravos comuns, a fragmentação da aquisição aumentaria o risco de atraso na entrega, dificuldade de coordenação logística e possível desabastecimento de itens essenciais que não podem ser recebidos de forma fracionada.

Além disso, observou-se que muitos dos medicamentos possuem características semelhantes quanto ao armazenamento, transporte, acondicionamento e rotulagem, permitindo tratamento uniforme do ponto de vista operacional. A contratação unificada reduz a complexidade administrativa, facilita o acompanhamento da execução contratual e otimiza a fiscalização, especialmente diante da limitação temporal imposta pela emergência. A consulta de mercado também demonstrou que fornecedores com capacidade de entrega imediata estão aptos a fornecer o conjunto completo dos itens, sem perda de competitividade ou aumento significativo dos preços, o que reforça a viabilidade técnica e econômica de contratação em lote único ou em agrupamentos reduzidos.

Diante disso, conclui-se que, para a realidade emergencial, a solução mais eficiente e adequada é a contratação em parcela única, assegurando rapidez, padronização logística e maior controle da execução.

**b. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Garantir a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando atendimento ininterrupto, seguro e eficaz à população local e aos visitantes que intensificam a demanda assistencial nesse período. O principal resultado esperado é o abastecimento adequado dos estoques, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento de tratamentos essenciais e reduzir o risco de desabastecimento em unidades estratégicas como pronto-atendimentos, unidades básicas de saúde, centros de urgência e serviços de vigilância em saúde.

A contratação busca ainda promover maior capacidade de resposta do sistema de saúde municipal diante do aumento de casos relacionados a agravos típicos do verão, como desidratação, infecções, queimaduras, acidentes e emergências clínicas. A disponibilidade imediata dos

medicamentos permitirá atender os pacientes com maior resolutividade, diminuir tempo de espera e contribuir para a redução de complicações decorrentes de atrasos no atendimento.

Outro resultado almejado é a melhoria da eficiência assistencial, garantida pela reposição tempestiva dos estoques e pelo suporte adequado às equipes de saúde, que poderão desempenhar suas atividades com segurança terapêutica e insumos suficientes.

Além disso, espera-se que a contratação contribua para uma gestão mais previsível e organizada dos recursos farmacêuticos durante todo o período sazonal, permitindo controle mais efetivo do consumo, mitigação de riscos operacionais e maior estabilidade na oferta de medicamentos à população.

### c. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação emergencial, a Administração deverá adotar um conjunto de providências essenciais para assegurar a adequada instrução processual e a conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, é necessário consolidar o diagnóstico técnico da situação emergencial, demonstrando o risco iminente de desabastecimento e a necessidade imediata de recomposição dos estoques de medicamentos, em seguida, deve ser realizado o levantamento de mercado com pesquisa de preços atualizada, reunindo informações sobre fornecedores aptos, prazos de entrega, disponibilidade dos itens e valores praticados, de modo a subsidiar a justificativa de vantajosidade e a estimativa de custos.

A Administração também deverá verificar a existência de eventuais instrumentos vigentes, como atas de registro de preços ou contratos em execução, avaliando sua adequação e suficiência para atendimento da demanda emergencial e registrando sua inviabilidade quando não forem capazes de suprir a necessidade no prazo requerido.

Deve ser feita a elaboração da motivação detalhada da contratação, incluindo a justificativa de emergência nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a definição do quantitativo estritamente necessário e a demonstração de que o procedimento licitatório não seria compatível com o tempo disponível para resposta.

Além disso, a Administração deve preparar as especificações técnicas dos medicamentos, assegurando clareza, padronização e observância às normas da ANVISA, bem como definir critérios objetivos de recebimento, controle de qualidade e logística de entrega. É igualmente necessário designar formalmente os agentes responsáveis pela fiscalização e pela gestão da contratação, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que haja equipe capacitada para acompanhar a execução.

11  
R

Deverão ser verificadas as condições de armazenamento das unidades de saúde para assegurar que a estrutura existente comporta o recebimento imediato dos itens, evitando riscos à integridade dos produtos ou à continuidade do atendimento. O cumprimento dessas providências fortalece a legalidade, a transparência e a segurança da contratação emergencial, garantindo que ela seja realizada de forma eficiente e em estrita aderência ao interesse público.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há o que se falar em contratações correlacionadas.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A aquisição e o uso dos medicamentos podem gerar impactos ambientais decorrentes principalmente do manejo inadequado de resíduos farmacêuticos, embalagens e sobras de produtos vencidos ou inutilizados.

Entre os potenciais impactos identificados estão o risco de contaminação do solo e da água pelo descarte incorreto de medicamentos; o aumento do volume de resíduos perigosos gerados pelas unidades de saúde; a exposição indevida de pessoas e animais a substâncias químicas; e o descarte inadequado de materiais secundários, como frascos, blisters e embalagens plásticas.

Tais riscos são ampliados em períodos de maior demanda assistencial, quando o fluxo de medicamentos tende a aumentar e exigir maior atenção aos processos de segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos.

Para mitigar esses impactos, a Administração adotará ações alinhadas às normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às resoluções da ANVISA e do CONAMA sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Entre as estratégias previstas, destaca-se o reforço das rotinas de segregação adequada de resíduos em suas origens, com classificação correta dos medicamentos vencidos, contaminados ou inutilizados. As unidades de saúde deverão manter locais apropriados para armazenamento temporário desses resíduos, garantindo recipientes identificados, impermeáveis e em condições que evitem vazamentos ou exposição indevida.

Também serão intensificadas as orientações às equipes sobre boas práticas de descarte e manejo, incluindo treinamentos e atualização de procedimentos internos.

A Administração assegurará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos farmacêuticos por meio de empresas licenciadas, observando o tratamento e a eliminação previstos nas normas ambientais aplicáveis, como incineração ou outro método autorizado.

Sempre que possível, serão priorizados fornecedores que adotem políticas de sustentabilidade, incluindo práticas de logística reversa e redução de materiais de embalagem, contribuindo para a minimização do impacto ambiental ao longo de todo o ciclo do produto.

Com tais medidas, busca-se reduzir significativamente os riscos ambientais associados à contratação, promover o uso responsável de medicamentos e assegurar que todas as etapas — desde a aquisição até o descarte — sejam conduzidas de forma segura, eficiente e sustentável.

### **13. POSSÍVEIS RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução contratual da aquisição emergencial de medicamentos envolve uma série de riscos que podem comprometer a continuidade do atendimento à população.

Um dos riscos mais relevantes refere-se ao atraso na entrega dos produtos, especialmente em razão de limitações logísticas dos fornecedores, alta demanda sazonal ou dificuldades de distribuição. Tal atraso pode provocar desabastecimento nas unidades de saúde e prejudicar a prestação dos serviços essenciais.

Outro risco identificado é o fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, seja em relação à qualidade, concentração, forma farmacêutica, lote ou rotulagem, o que pode inviabilizar seu uso seguro ou impedir o recebimento formal pela Administração.

Há também o risco associado ao fornecimento de produtos com prazos de validade insuficientes, o que pode comprometer o uso adequado e gerar perdas financeiras decorrentes do descarte de itens vencidos.

Adicionalmente, existe a possibilidade de falhas no transporte e acondicionamento, como exposição a temperaturas inadequadas, danos físicos às embalagens ou contaminação, comprometendo a integridade dos medicamentos.

No âmbito administrativo, podem ocorrer falhas na fiscalização, como registro insuficiente das etapas de recebimento, ausência de verificação técnica adequada ou comunicação ineficiente entre as unidades receptoras e o setor responsável pela gestão contratual, o que dificulta a rápida identificação e correção de problemas.

Outro risco relevante é o aumento inesperado da demanda assistencial, superior às estimativas iniciais, o que pode tornar o quantitativo contratado insuficiente e exigir novas aquisições emergenciais.

O risco de inadimplemento contratual, com o fornecedor não cumprindo prazos, quantidades ou condições pactuadas, o que exige atuação rápida da Administração para evitar prejuízos ao interesse público.

A identificação desses riscos permite à Administração adotar medidas de prevenção e mitigação, assegurando maior controle sobre a execução contratual e garantindo que o abastecimento da rede de saúde ocorra de forma contínua e segura.

#### **14. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Farmácia Central, localizada na Av. São Paulo, 3570, no Bairro Vera Cruz, Mongaguá/SP, no período das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), podendo ser reduzida conforme justificativa administrativa.

Conforme **art. 8º da Lei 14.133/2021**, o prazo deve ser compatível com a urgência e garantir eficiência. TCU determina que em emergências o prazo deve ser o mínimo operacionalmente possível.

#### **15. RECEBIMENTO OBJETO**

O recebimento do objeto decorrente da presente contratação observará rigorosamente o disposto nos **arts. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as normas internas da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

##### **15.1. Condição para pagamento**

O pagamento somente será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e atesto formal do fiscal do contrato. Em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei 14.133/2021, não haverá pagamento sem atesto e sem o cumprimento integral das obrigações.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor (regularidade fiscal e trabalhista) e à aceitação definitiva dos medicamentos pelo Fiscal/Setor de Almoxarifado da saúde.

#### **16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O Fiscal e o gestor do Contrato, serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

#### **17. SANÇÕES E PENALIDADES**

Em conformidade com os **arts. 156 a 163**, poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

As penalidades observarão proporcionalidade, ampla defesa e contraditório.

## **18. PRAZO CONTRATUAL**

O prazo contratual proposto para a aquisição emergencial de medicamentos será de 2 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme autorizado pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fixação do período de 2 (dois) meses revela-se adequada e proporcional à necessidade temporária de reforço no abastecimento de medicamentos durante o período de maior demanda assistencial, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e evitando riscos à população.

Ressalta-se que há processo convencional de aquisição já em tramitação, seguindo o rito ordinário da Lei nº 14.133/2021. Assim, caso o procedimento regular venha a ser concluído com adjudicação e assinatura contratual antes do término dos 2 (dois) meses previstos para a contratação emergencial, esta deverá ser revogada, cessando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato definitivo.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação neste contrato.

## **20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Após a análise detalhada das necessidades da rede municipal de saúde, dos riscos de desabastecimento, das alternativas de contratação, do levantamento de mercado, dos requisitos operacionais e sanitários, bem como das soluções mais vantajosas identificadas, conclui-se que a contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a medida mais adequada, eficiente e proporcional para atender ao interesse público.

A solução emergencial é justificada pela impossibilidade de interrupção do fornecimento de medicamentos essenciais, cujo desabastecimento poderia comprometer diretamente o atendimento da população em período de sazonalidade elevada. A adoção de processo convencional já se encontra em andamento, mas não há garantia de conclusão em tempo hábil para suprir a demanda imediata, reforçando a necessidade de contratação transitória.

O prazo contratual de 2 (dois) meses, com previsão de revogação automática caso o processo regular seja concluído antes de seu término, confirma o caráter excepcional e temporário da medida, preservando os princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



15

Com base nas análises apresentadas, entende-se que a contratação emergencial atende plenamente aos objetivos definidos, apresenta riscos mitigáveis, possui solução de mercado disponível e garante a continuidade dos serviços de saúde, justificando sua adoção pela Administração. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento com a instrução do processo de contratação, observando-se todos os controles, registros e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Mongaguá, 28 de novembro de 2025.

  
**Zilvani Guimarães**

Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP